

NUDPRO /SRTE-RS
46218.012065/2019-71



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, na forma facultada pelo parágrafo 1º do art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, o **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, entidade sindical profissional, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Corte Real, nº 975, inscrita no CNPJ sob nº 92.990.498/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, DR. MARCELO MARSILLAC MATIAS, brasileiro, inscrito no CRM sob nº 19698 e no CPF sob nº 473.829.370-20, e **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS**, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 88.625.686/0024-43, com sede em Porto Alegre, RS, na rua José de Alencar, nº 286, - Menino Deus, e neste ato representados pelo Superintendente Executivo, FÁBIO PEREIRA FRAGA, brasileiro, portador da RG nº 115026915 - SSP/SP e no CPF sob nº 128.812.968-18, e, em conjunto com o Sindicato, denominados "**Partes**", celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de caráter normativo ("**Acordo**"), que abrange todos os empregados do Mãe de Deus pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Médicos, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA

1.1. As Partes fixam a data base da categoria em 1º de julho e a vigência do Acordo para o período de dois anos a contar da assinatura em 16/08/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados do Hospital Mãe de Deus pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JORNADAS DE PLANTÕES

Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância individual, expressa e por escrito do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Plantões de 12 (doze) horas - Acordam as partes que poderão adotar a realização de plantões de 12 (doze) horas, sendo que as horas excedentes à oitava até a décima segunda de cada jornada não serão consideradas extraordinárias, desde que assegurado ao empregado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas, entre essa jornada de 12 (doze) horas e a jornada de trabalho imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo: Os plantões de 12 horas serão remunerados acrescidos de adicional de plantão nos seguintes percentuais:

ADICIONAL DE PLANTÃO NOTURNO DIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DOMINGOS E FERIADOS = será pago o percentual de 47,70% sobre o valor da hora normal (base), sem outros

NUDPRO /SRTE-RS

46218.012065/2019-71



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, na forma facultada pelo parágrafo 1º do art. 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, o **SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS**, entidade sindical profissional, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Corte Real, nº 975, inscrita no CNPJ sob nº 92.990.498/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, DR. MARCELO MARSILLAC MATIAS, brasileiro, inscrito no CRM sob nº 19698 e no CPF sob nº 473.829.370-20, e **ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS**, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 88.625.686/0024-43, com sede em Porto Alegre, RS, na rua José de Alencar, nº 286, - Menino Deus, e neste ato representados pelo Superintendente Executivo, FÁBIO PEREIRA FRAGA, brasileiro, portador da RG nº 115026915 - SSP/SP e no CPF sob nº 128.812.968-18, e, em conjunto com o Sindicato, denominados "**Partes**", celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, de caráter normativo ("**Acordo**"), que abrange todos os empregados do Mãe de Deus pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Médicos, a se reger pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE E VIGÊNCIA

1.1. As Partes fixam a data base da categoria em 1º de julho e a vigência do Acordo para o período de dois anos a contar da assinatura em 16/08/2019

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

2.1. O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados do Hospital Mãe de Deus pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JORNADAS DE PLANTÕES

Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância individual, expressa e por escrito do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Plantões de 12 (doze) horas - Acordam as partes que poderão adotar a realização de plantões de 12 (doze) horas, sendo que as horas excedentes à oitava até a décima segunda de cada jornada não serão consideradas extraordinárias, desde que assegurado ao empregado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas, entre essa jornada de 12 (doze) horas e a jornada de trabalho imediatamente subsequente.

Parágrafo Segundo: Os plantões de 12 horas serão remunerados acrescidos de adicional de plantão nos seguintes percentuais:

ADICIONAL DE PLANTÃO NOTURNO DIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DOMINGOS E FERIADOS = será pago o percentual de 47,70% sobre o valor da hora normal (base), sem outros

adicionais.

ADICIONAL DE PLANTÃO NOTURNO DE SÁBADOS (e véspera de feriados) = será pago o percentual de 143,67% sobre o valor da hora normal (base), sem outros adicionais.

ADICIONAL DE PLANTÃO DIURNO DE SEGUNDA À SABADO = será pago o percentual de 45,05% sobre o valor da hora normal (base), sem outros adicionais.

ADICIONAL DE PLANTÃO DIURNO DE SEGUNDA À SABADO = será pago o percentual de 45,05% sobre o valor da hora normal (base), sem outros adicionais.

ADICIONAL DE PLANTÃO DIURNO DE DOMINGO = será pago o percentual de 135,24% sobre o valor da hora normal (base), sem outros adicionais.

Parágrafo Terceiro: Para os efeitos de pagamento dos adicionais de plantão noturno previstos no parágrafo segundo da presente cláusula, todas as 12 horas do plantão deverão ser pagas com o respectivo adicional.

Parágrafo Quarto: No curso dos plantões de 12 horas haverá um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 3.999/1961 (Lei dos Médicos).

Parágrafo Quinto: Os intervalos no curso da jornada de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados e os de uma hora serão ambos integrados à duração da jornada e sua fruição é obrigatória.

Parágrafo Sexto: Considerada a peculiaridade dos serviços profissionais prestados, a fruição dos intervalos intrajornada de 1 (uma) hora e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados dar-se-á de forma disponível aos médicos, dispensada a marcação do ponto, ficando autorizada a pré-assinalação dos intervalos.

Parágrafo Sétimo: Na impossibilidade de gozo dos intervalos, deverá ser apresentada, pelo profissional, justificativa por escrito, no mesmo dia da ocorrência. Permanece a obrigação do registro do início e do término da jornada.

Parágrafo Oitavo: O intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho garantido no caput desta Cláusula será devido entre dois plantões e/ou entre uma jornada de plantão e outra de rotina.

Parágrafo Nono: As horas excedentes à 12ª de cada jornada são consideradas extraordinárias e pagas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal (base).

CLÁUSULA QUARTA – DAS JORNADAS DE ROTINA - Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância individual e expressa do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Nas jornadas de 4 (quatro) horas diárias, fica garantido o gozo dos intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados;

Parágrafo Segundo: Nas jornadas de 6 (seis) horas fica garantido o gozo do intervalo de 15 (quinze) minutos destinados a repouso e alimentação e dos intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados

Parágrafo Terceiro: Nas jornadas superiores a 6 (seis) horas, fica garantido o gozo dos intervalos no curso da jornada, de 1 (uma) hora destinados a repouso e alimentação e os de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados;

Parágrafo Quarto: Considerada a peculiaridade dos serviços profissionais prestados, a fruição dos intervalos previstos na presente cláusula dar-se-á de forma disponível aos médicos, dispensada a marcação do ponto, ficando autorizada a pré-assinalação.

Parágrafo Quinto: Na impossibilidade de gozo dos intervalos tanto o intervalo intrajornada quanto os intervalos da Lei do Médico serão remunerados na forma do art. 71, parágrafo 4º da CLT.

Parágrafo Sexto: Os intervalos previstos na presente cláusula serão integrados à jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO E ADICIONAL NOTURNO

Os empregados abrangidos por este Acordo passarão a receber salário-hora, por mês, a contar dos serviços prestados a partir do dia da assinatura do Acordo, inclusive.

Parágrafo Primeiro: Os empregados abrangidos por este Acordo não sofrerão qualquer redução salarial, de modo que os salários-hora serão recalculados de forma a manter o patamar salarial recebido na data da assinatura do Acordo.

Parágrafo Segundo: O valor da hora calculada é de R\$ 58,08.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados abrangidos por este

Acordo e lotados no período da noite, apenas pelo trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até o final da jornada do dia subsequente, o adicional noturno equivalente a 50% (cinquenta por cento) da hora diurna, bem como o pagamento da redução da hora reduzida noturna neste período. Será devido adicional noturno após às 5h, mesmo que o empregado estenda o término da sua jornada para horário posterior às 5h.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA E BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas poderão ser compensadas dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data correspondente ao encerramento do mês em que ocorreu a referida jornada suplementar.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme *caput* desta Cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA -- TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO OU FERIADO

O trabalho em domingos e feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único: Para efeitos deste acordo, o domingo é considerado dia de descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO

O Hospital Mãe de Deus deverá manter registro da jornada diária de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo através de cartão ponto ou registro eletrônico, atendidas as formalidades da legislação.

CLÁUSULA NONA – FÉRIAS

As férias poderão ser gozadas em até três períodos, na forma da legislação atual.

Parágrafo único: O período de gozo de férias, não poderá ser iniciador em dia de repouso, em feriado ou em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO SINDICAL NO HOSPITAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política-partidária, ofensiva ou ilegal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a dispensa de horas de trabalho dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio, por escrito, de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo das férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais, desde que conste no aviso prévio a concordância expressa do Mãe de Deus quanto à referida preservação salarial.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a dispensa de horas de trabalho por mês, de, no máximo, 2 (dois) membros do Sindicato dos Médicos, simultaneamente, para atividades sindicais comprovadas na forma do caput da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Assegura-se a dispensa de horas de trabalho dos Dirigentes Sindicais, sem prejuízo salarial, para participação das reuniões oficiais de negociação coletiva que ocorram entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVENÇÃO COLETIVA

Fica assegurado que as cláusulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho entre o SIMERS e o SINDIHOSPA e que não são objeto do presente Acordo de forma expressa, seguem preservadas e sendo aplicadas às Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo Coletivo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes. O presente Acordo não autoriza redução ou exclusão de qualquer parcela salarial atualmente paga.

Parágrafo Primeiro: Este Acordo Coletivo constitui o acordo integral e os entendimentos sobre as matérias dispostas neste Acordo entre Sindicato e o Mãe de Deus e substitui todos os Acordos e Convenções Coletivas com relação a essas matérias, sejam eles anteriores ou contemporâneos. Nenhuma alteração ou aditivo a este Acordo será vinculante, exceto se por escrito e devidamente assinada pelos representantes autorizados do Sindicato e Mãe de Deus.

Parágrafo Segundo: Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável, em todo ou em parte, por qualquer tribunal de jurisdição competente, as demais disposições deste Acordo perderão vigor e efeito em relação às partes do processo sendo possível de compensação das parcelas de mesma natureza.

Parágrafo Terceiro: Caso a declaração de invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do Acordo nos termos do Parágrafo Segundo ocorra em sede de ação coletiva, Sindicato e Mãe de Deus deverão negociar de boa-fé e envidar os seus melhores esforços para substituir uma disposição inválida ou

inexequível por uma disposição válida e exequível equivalente.

Parágrafo Quarto: Caso venha a ser constatada a ocorrência de redução da remuneração em razão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os em casos específicos, as partes deverão resolver a situação no prazo máximo de 60 dias, após o conhecimento do setor de Recursos Humanos e o pagamento das diferenças de remuneração deverá ser retroativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS GERAIS

Fica assegurado às Partes acordantes a possibilidade de revisão do presente Acordo ao completar 1 (um) ano, por interesse de uma ou de ambas as partes. Se houver necessidade de alteração nas disposições nela contidas, será realizado novo Acordo Coletivo, mediante a convocação oficial por qualquer das Partes, preservando o processo de negociação coletiva.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2019


Marcelo Marsillac Matias
Presidente
Simers

MARCELO MARSILLAC MATIAS

- Presidente - SIMERS


FÁBIO PEREIRA FRAGA
- Superintendente Executivo - AESC



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniram-se no auditório da sede do SIMERS, na rua Cel. Corte Real, 975, terceiro andar, Porto Alegre - RS, às 19h em primeira chamada e 19h30min em segunda chamada, os médicos celetistas do da AESC-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS – HOSPITAL MÃE DE DEUS, tendo como presidente da Assembleia a Dra. Alessandra Felicetti Pires Diretora do SIMERS, assessorada pela advogada Marise Helena Laux e Eduardo Medeiros, advogado do Simers. A assembleia foi aberta pela Dra. Alessandra, que fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária. No seguimento foi feito relato sobre a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho apresentada pela AESC. Foram esclarecidas dúvidas dos médicos presentes, após aberta votação sobre a proposta, que foi aprovada, por unanimidade o texto do acordo nos seguintes termos: CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE E VIGÊNCIA 1.1. As Partes fixam a data base da categoria em 1º de julho e a vigência do Acordo para o período de dois anos a contar da assinatura do acordo. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA 2.1. O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados do Hospital Mãe de Deus pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato dos médicos. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JORNADAS DE PLANTÕES Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância individual, expressa e por escrito do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal. Parágrafo Primeiro: Plantões de 12 (doze) horas – Acordam as partes que poderão adotar a realização de plantões de 12 (doze) horas, sendo que as horas excedentes à oitava até a décima segunda de cada jornada não serão consideradas extraordinárias, desde que assegurado ao empregado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas, entre essa jornada de 12 (doze) horas e a jornada de trabalho imediatamente subsequente. Parágrafo Segundo: Os plantões de 12 horas serão remunerados acrescidos de adicional de plantão nos seguintes percentuais: ADICIONAL DE PLANTÃO NOTURNO DIAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, DOMINGOS E FERIADOS = será pago o percentual de 47,70% sobre o valor da hora normal (base), sem outros adicionais. ADICIONAL DE PLANTÃO NOTURNO DE SÁBADOS (e véspera de feriados) = será pago o percentual de 143,67% sobre o valor da hora normal (base), outros adicionais. ADICIONAL DE PLANTÃO DIURNO DE SEGUNDA À SABADO = será pago o percentual de 45,05% sobre o valor da hora normal (base), sem outros adicionais. ADICIONAL DE PLANTÃO DIURNO DE DOMINGO = será pago o percentual de 135,24% sobre o valor da hora normal (base), sem outros adicionais. Parágrafo Terceiro: Para os efeitos de pagamento dos adicionais de plantão noturno previstos no parágrafo segundo da presente cláusula, todas as 12 horas do plantão deverão ser pagas com o respectivo adicional. Parágrafo Quarto: No curso dos plantões de 12 horas haverá um intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa)

Eduardo B. Medeiros

minutos trabalhados, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei 3.999/1961 (Lei dos Médicos). Parágrafo Quinto: Os intervalos no curso da jornada de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) trabalhados e os de uma hora serão ambos integrados à duração da jornada e sua fruição é obrigatória. Parágrafo Sexto: Considerada a peculiaridade dos serviços profissionais prestados, a fruição dos intervalos intrajornada de 1 (uma) hora e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados dar-se-á de forma disponível aos médicos, dispensada a marcação do ponto, ficando autorizada a pré-assinalação dos intervalos. Parágrafo Sétimo: Na impossibilidade de gozo dos intervalos, deverá ser apresentada, pelo profissional, justificativa por escrito, no mesmo dia da ocorrência. Permanece a obrigação do registro do início e do término da jornada. Parágrafo Oitavo: O intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho garantido no caput desta Cláusula será devido entre dois plantões e/ou entre uma jornada de plantão e outra de rotina. Parágrafo Nono: As horas excedentes à 12ª. de cada jornada são consideradas extraordinárias e pagas com adicional de 100%. CLÁUSULA QUARTA – DAS JORNADAS DE ROTINA - Fica prevista a adoção de regime de compensação horária, mediante concordância individual e expressa do empregado, sendo que o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária em outros dias da semana, desde que respeitada a jornada máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas prevista no artigo 7º, XIII da Constituição Federal. Parágrafo Primeiro: Nas jornadas de 4 (quatro) horas diárias, fica garantido o gozo dos intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) min trabalhados; Parágrafo Segundo: Nas jornadas de 6 (seis) horas fica garantido o gozo do intervalo de 15 (quinze) minutos destinados a repouso e alimentação e dos intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) trabalhados. Parágrafo Terceiro: Nas jornadas superiores a 6 (seis) horas, fica garantido o gozo dos intervalos no curso da jornada, de 1 (uma) hora destinados a repouso e alimentação e os de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) trabalhados; Parágrafo Quinto: Na impossibilidade de gozo dos intervalos tanto o intervalo intrajornada quanto os intervalos da Lei do Médico serão remunerados na forma do art. 71, parágrafo 4º da CLT. Parágrafo Sexto: Os intervalos previstos na presente cláusula serão integrados à jornada de trabalho. CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO E ADICIONAL NOTURNO. Os empregados abrangidos por este Acordo passarão a receber salário-hora, por mês, a contar dos serviços prestados a partir do dia da assinatura do Acordo, inclusive. Parágrafo Primeiro: Os empregados abrangidos por este Acordo não sofrerão qualquer redução salarial, de modo que os salários-hora serão recalculados de forma a manter o patamar salarial recebido na data da assinatura do Acordo. Parágrafo Segundo: O valor da hora recalculada é R\$ 58, 08. Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados abrangidos por este Acordo e lotados no período da noite, apenas pelo trabalho realizado das 22h (vinte e duas horas) de um dia até o final da jornada do dia subsequente, o adicional noturno equivalente a 0% (cinquenta por cento) da hora diurna, bem como o pagamento da redução da hora reduzida noturna neste período. Será devido adicional noturno após às 5h, mesmo que o empregado estenda o término da sua jornada para horário posterior às 5h. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA E BANCO DE HORAS. As horas trabalhadas que excederem ao limite da jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas poderão ser compensadas dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data correspondente ao encerramento do mês em que ocorreu a referida

jornada suplementar. Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada, conforme caput desta Cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época da rescisão. CLÁUSULA SÉTIMA – TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO OU FERIADO trabalho em domingos e feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo único: Para efeitos deste acordo, o domingo é considerado dia de descanso semanal remunerado. CLÁUSULA OITAVA – REGISTRO Hospital Mãe de Deus deverá manter registro da jornada diária de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo através de cartão ponto ou registro eletrônico, atendidas as formalidades da legislação. CLÁUSULA NONA – FÉRIAS. As férias poderão ser gozadas em até três períodos, na forma da legislação atual. Parágrafo único: O período de gozo de férias, não poderá ser iniciador em dia de repouso, em feriado ou em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação. CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO SINDICAL NO HOSPITAL. Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia e formal com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária, ofensiva ou ilegal. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Assegura-se a dispensa de horas de trabalho dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, mediante aviso prévio, por escrito, de 72 (setenta e duas) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo das férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais, desde que conste no aviso prévio a concordância expressa do Mãe de Deus quanto à referida preservação salarial. Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a dispensa de horas de trabalho por mês, de, no máximo, 2 (dois) membros do Sindicato dos Médicos, simultaneamente, para atividades sindicais comprovadas na forma do caput da presente cláusula. Parágrafo segundo: Assegura-se a dispensa de horas de trabalho dos Dirigentes Sindicais, sem prejuízo salarial, para participação das reuniões oficiais de negociação coletiva que ocorram entre as partes. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONVENÇÃO COLETIVA. Fica assegurado que as cláusulas previstas em Convenção Coletiva de Trabalho entre o SIMERS e o SINDIHOSPA e que não são objeto do presente Acordo de forma expressa, seguem preservadas e sendo aplicadas às Partes. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS presente Acordo Coletivo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes. O presente Acordo não autoriza redução ou exclusão de qualquer parcela salarial atualmente paga. Primeiro: Este Acordo Coletivo constitui o acordo integral e os entendimentos sobre as matérias dispostas neste Acordo entre o Sindicato e o Mãe de Deus e substitui todos os Acordos e Convenções Coletivas com relação a essas matérias, sejam eles anteriores ou contemporâneos. Nenhuma alteração ou aditivo a este Acordo será vinculante, exceto se por escrito e devidamente assinada pelos representantes autorizados do Sindicato e Mãe de Deus. Parágrafo segundo: Se qualquer disposição deste Acordo for considerada inválida ou inexecutável, em todo ou em parte, por qualquer tribunal de

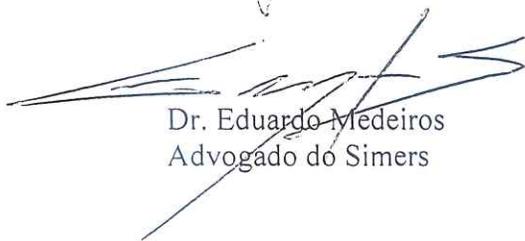
jurisdição competente, as demais disposições deste Acordo perderão vigor e efeito em relação às partes do processo sendo possível de compensação das parcelas de mesma natureza. Parágrafo Terceiro: Caso a declaração de invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do Acordo nos termos do Parágrafo Segundo ocorra em sede de ação coletiva, Sindicato e Mãe de Deus deverão negociar de boa-fé e emvidar os seus melhores esforços para substituir uma disposição inválida ou inexecutável por uma disposição válida e executável equivalente. Parágrafo Quarto: Caso venha a ser constatada a ocorrência de redução da remuneração em razão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os em casos específicos, as partes deverão resolver a situação no prazo máximo de 60 dias, após o conhecimento do setor de Recursos Humanos e o pagamento das diferenças de remuneração deverá ser retroativa. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS GERAIS. Fica assegurado às Partes acordantes a possibilidade de revisão do presente Acordo ao completar 1 (um) ano, por interesse de uma ou de ambas as partes. Se houver necessidade de alteração nas disposições nela contidas, será realizado novo Acordo Coletivo, mediante a convocação oficial por qualquer das Partes, preservando o processo de negociação coletiva. Nada mais foi tratado. Lida e aprovada segue assinada pela presidente da assembleia, pela assessora e pelos demais presentes.



Dra. Alessandra Felicetti Pires
Presidente da Assembleia



Dra. Marise Helena Laux
Assessora Jurídica – SIMERS



Dr. Eduardo Medeiros
Advogado do Simers

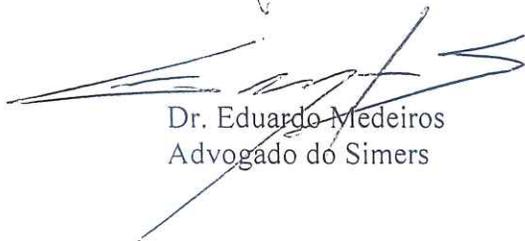
jurisdição competente, as demais disposições deste Acordo perderão vigor e efeito em relação às partes do processo sendo possível de compensação das parcelas de mesma natureza. Parágrafo Terceiro: Caso a declaração de invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição do Acordo nos termos do Parágrafo Segundo ocorra em sede de ação coletiva, Sindicato e Mãe de Deus deverão negociar de boa-fé e emvidar os seus melhores esforços para substituir uma disposição inválida ou inexecutável por uma disposição válida e executável equivalente. Parágrafo Quarto: Caso venha a ser constatada a ocorrência de redução da remuneração em razão do presente Acordo Coletivo de Trabalho, de todos os em casos específicos, as partes deverão resolver a situação no prazo máximo de 60 dias, após o conhecimento do setor de Recursos Humanos e o pagamento das diferenças de remuneração deverá ser retroativa. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS GERAIS. Fica assegurado às Partes acordantes a possibilidade de revisão do presente Acordo ao completar 1 (um) ano, por interesse de uma ou de ambas as partes. Se houver necessidade de alteração nas disposições nela contidas, será realizado novo Acordo Coletivo, mediante a convocação oficial por qualquer das Partes, preservando o processo de negociação coletiva. Nada mais foi tratado. Lida e aprovada segue assinada pela presidente da assembleia, pela assessora e pelos demais presentes.



Dra. Alessandra Felicetti Pires
Presidente da Assembleia



Dra. Marise Helena Laux
Assessora Jurídica – SIMERS



Dr. Eduardo Medeiros
Advogado do Simers